



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Resolução (Alteração do Art. 225 do Regimento Interno)

Autoria: Mesa Diretora

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria-Geral o Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar o Artigo 225 da Resolução nº 497/2025.

A proposição tem por objetivo ampliar os critérios de concessão da Comenda do Mérito Legislativo “Alexandre Torquetti”.

Atualmente restrita a pessoas nascidas ou registradas em Timóteo, a nova redação pretende incluir cidadãos que, embora nascidos em outros municípios exclusivamente devido à realização do parto, possuíam pais ou responsáveis domiciliados em Timóteo na data do nascimento.

O projeto também estabelece os requisitos documentais para a comprovação desse vínculo

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Legitimidade de Iniciativa

A matéria trata da organização interna e do regime de honrarias do Poder Legislativo. Conforme o Artigo 15, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal (LOM), compete privativamente à Câmara "conceder título honorífico e outras honrarias a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município". No que tange à alteração do Regimento Interno, o Artigo 206 do próprio Regimento (RI) prevê que a iniciativa cabe à Mesa Diretora, a um terço dos membros da Câmara ou a Comissão Especial. Portanto, a proposição é formalmente constitucional, tendo sido deflagrada pelos proponentes legítimos.

2. Adequação do Instrumento Legislativo

O Artigo 206 do Regimento Interno estabelece que este "somente poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução". O instrumento utilizado guarda, portanto, estrita adequação à técnica legislativa exigida para a modificação da norma interna da Casa.

3. Aspectos de Mérito e Identidade Local

A alteração proposta fundamenta-se na realidade histórica da região, onde a ausência de maternidades em períodos pretéritos obrigava residentes de Timóteo a buscarem assistência hospitalar em cidades vizinhas.

A proposta coaduna-se com o objetivo prioritário do Município de "fortalecer, junto aos cidadãos, os sentimentos de pertencimento em favor da preservação da unidade geográfica de Timóteo e de sua identidade social, cultural e histórica", conforme o Artigo 7º, inciso VI, da Lei Orgânica.

Ao permitir que o "timotense de fato" (embora não de registro hospitalar) seja homenageado, a Câmara exerce sua função de representação e reconhecimento social de forma mais justa e abrangente.





4. Rito de Tramitação e Quórum

Nos termos do Artigo 135, § 2º, inciso I, alínea "b", compete a uma Comissão Especial emitir parecer sobre projeto de revisão do Regimento Interno. Adicionalmente, por tratar de honorarias, incide a regra do Artigo 231, que exige análise por comissão de três vereadores designada pela Presidência.

Por tratar-se de alteração do Regimento Interno, a deliberação exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (oito votos), conforme o Artigo 149, inciso VIII, do RI e o Artigo 32, inciso I, alínea "b", da LOM.

Projetos de Resolução que versam sobre matéria político-administrativa de efeitos internos são aprovados em turno único.

III. CONCLUSÃO

Pela análise técnica e fundamentada nas normas constitucionais e locais, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Resolução é CONSTITUCIONAL E LEGAL.

É o parecer.

Timóteo/MG, 06 de julho de 2026.

HEYDER TORRE

OAB 92709

De acordo:

Marcelo Vianelo

PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **08/07/2026 11:57**
Checksum: **1A996FBE20EEF39DE311B902384A2BA9D992CA9E59BA96048E1A9806A84201AA**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **08/07/2026 16:14**
Checksum: **F980E7F85A5F53A6277176572BF35DA057F6261CCC2F1CEA639E4544C34B13F0**

